

# ESTADO DO CEARA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



#### PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI № <u>04</u>

#### DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a distribuição de máscara de proteção respiratória N95, PFF2 ou similares pelo município de Caririaçu/CE para os seus trabalhadores na área a saúde e educação e os alunos da rede de municipal de educação.

O Vereador CICERO DE LACERDA COSTA, junto com os vereadores coautores JOSÉ GOES DA COSTA E ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA, e os demais vereadores que o subscrevem abaixo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, APRESENTAM o seguinte Projeto de Indicação de Lei, a saber:

Art. 1º Em virtude do DECRETO N°34.513, de 15 de janeiro de 2022, fica assegurada a distribuição de máscara de proteção respiratória N95, PFF2 ou similares pelo município de Caririaçu para os trabalhadores da administração pública direta e indireta, das autarquias e fundações mantidas pelo poder público na área da saúde e educação, além dos alunos da rede municipal de educação durante estiver em vigor no Estado do Ceará, a política de isolamento social, como forma de enfrentamento à Covid-19.

- Art. 2º A distribuição das máscaras de proteção respiratória deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:
- I Profissionais da saúde, da educação, bem como os alunos que retornaram ao ensino presencial na rede municipal de educação;
- Art. 3º A distribuição das máscaras de proteção respiratória deverá ocorrer mediante a distribuição de kits.

Parágrafo único: Os kits deverão ser compostos por, no mínimo,

- I 5 (cinco) máscaras, possibilitando sua reutilização após 48h, conforme as orientações científicas.
- II 1 (um) breve manual de instruções, informando o procedimento correto para a reutilização da máscara.
- Art. 4º A distribuição de máscaras de proteção respiratória deverá ser realizada mensalmente, respeitando sua durabilidade.
- Art. 5º Deverão ser afixados nos edifícios públicos da cidade e em locais de ampla circulação de pessoas cartazes orientando o correto uso das máscaras de proteção respiratória N95, PFF2 ou similares.

Parágrafo único: Poderão ser realizadas campanhas de conscientização através de outras vias (redes sociais, campanhas de rua, televisão) instruindo a população a priorizar o uso dessa modalidade de máscara.

Art. 6º Caberá ao município, por meio de decreto, constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação dos protocolos de uso e distribuição das máscaras de proteção respiratória.

RUA Carlos Morais, 421- Centro - Caririaçu - Ceará - CEP: 63.220-000 - Fone: (88) 3547-1209 CNPJ: 06.743.298/0001-06 - CGF № 06.920.327-0

Site: www.camaracaririacu.ce.gov.br Email: camaracaririacu@hotmail.com

filet



## ESTADO DO CEARA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



Art. 9º Os recursos financeiros para realização das despesas decorrentes desta Lei serão aqueles oriundos do Orçamento Emergencial de Enfrentamento e Combate à COVID-19, demais receitas para fomentar da saúde municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caririaçu, em 07 de fevereiro de 2022.

Cicero de Lacerda Costa

and ha anda lesta

Autor

José Goes da Costa

Coautor

Adriana Calixto Bezerra Costa

Coautora

Site: www.camaracaririacu.ce.gov.br Email: camaracaririacu@hotmail.com

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROTOCOLO Nº 144 JUDIZ
ASSINIOTROSAS DE Indicurdo
de Les mostrosas. PROJETO DEINADICAÇÃO HE 04/2000 RECESIDO EM: 08 / 02/2023 APROVADO () DESAPROVADO () Heur PRESIDENTE - RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ



## ESTADO DO CEARA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



#### **JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessário e urgente o reforço de medidas que possam contribuir de modo decisivo para o arrefecimento da transmissão do novo coronavírus (Sars-CoV-2), tais como o uso de máscaras de proteção respiratória. O Ceará vive um dos piores momentos da pandemia causada coronavírus, em especial a variante Ômicron, e estamos com expectativa de iminente colapso do sistema de saúde público e privado.

A lista de prioridades visa atender, em primeiro lugar, os profissionais que estão mais expostos ao contágio pelo vírus, seguindo pelos grupos que compõem a educação profissionais e alunos.

A distribuição das máscaras de proteção respiratória também deve se ater a uma série de estratégias que visam maximizar a sua eficácia no que tange à proteção dos usuários. Essa distribuição deve levar em conta a elaboração de kits, com, no mínimo, 5 (cinco) unidades, para permitir que as máscaras cumpram o tempo mínimo de 48h de "descanso", etapa importante para a descontaminação, para poder ser reutilizada com segurança. Além disso, é fundamental que um pequeno manual de instruções seja incorporado ao kit, orientando sobre seu correto uso e reaproveitamento.

A distribuição desse kit deve ocorrer mensalmente, respeitando o limite da durabilidade da máscara de proteção respiratória.

Este Projeto de Indicação foi elaborado tendo como referência estudos científicos que estão de acordo com as normas mais rigorosas de apreciação por seus pares. Assim, em respeito à ciência e aos munícipes de Caririaçu, contamos com o indispensável apoio das e dos vereadores desta Casa para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Caririaçu, em 07 de fevereiro de 2022.

Cicero de Lacerda Costa

José Goes da Costa

Adriana Calixto Bezerra Costa

Coautora

Site: www.camaracaririacu.ce.gov.br Email: camaracaririacu@hotmail.com